

## Aula: Vigência

### Vigência da nova Lei (a questão da aplicabilidade imediata e dos 2 anos de convivência com os demais regimes)

**ATENÇÃO: TODOS OS MATERIAIS DESTE TREINAMENTO CONSISTEM EM OBRAS DE AUTORIA DE FLAVIA DANIEL VIANNA, REGISTRADAS NA BIBLIOTECA NACIONAL (AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN)**

**TOTALMENTE PROIBIDA SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO OU IMPRESSO.**

## Vigência

Lei 14.133/21:

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- A Lei 14.133 já entrou em vigor no prazo de sua publicação. Portanto, está em vigor desde 01 de abril de 2021 (sem previsão de *vacatio legis*).

Lei 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

- Lei 8.666 e Lei 10.520 não foram revogadas de imediato, ainda serão aplicadas pelos próximos 2 anos (1º de abril de 2023)
- O órgão/entidade que escolhe no edital qual Lei será aplicada (e o edital traz isso por expresso). Porém a aplicação deve ser do “pacote completo”, ou seja, se escolheu a 8.666 tudo será regido por ela: (fase preparatória/interna, licitação e contrato); se escolher a nova Lei, a

nova lei vai reger desde a etapa preparatória até a execução contratual.

- Proibida a combinação de ambas na mesma licitação, mas poderá fazer licitações diferentes, uma com a Lei 8666, outra com a Lei 14.133 (cuidado).

\*Boas práticas = Plano de transição.

## PNCP

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:  
(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

(...)

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP).

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os **entes federativos** poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

## • MUNICÍPIOS COM ATÉ 20 MIL HABITANTES

Prazo de 6 anos (01/abril/27):

- para atender a divulgação em sitio eletrônico oficial

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LII - sítio eletrônico oficial: **sítio da internet, certificado digitalmente** por autoridade certificadora, no qual o **ente federativo** divulga de forma **centralizada** as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

\*Enquanto não adotarem o PNCP:

- Publicar em Diário Oficial (extrato)
- Disponibilizar versão física na repartição ao interessado (cobrar apenas o valor da cópia).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Posso aplicar os limites da dispensa por pequeno valor na nova Lei 14.133/21 e o restante das licitações fazer pela Lei 8.666/93?**

\*Cuidado (pacote completo); processo; etapa preparatória (governança, gestão de riscos, plano de contratações anual)

Lei 14.133/2021

Art. 11 (...)

Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

- Alta Administração: gestores que integram o nível executivo do órgão/entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.